

## **REGULAMENTO DA CAMPANHA PROMOCIONAL “INDICAÇÃO PREMIADA TURBINADA”**

**MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.343.492/0001-20, com sede na Av. Professor Mário Werneck, nº 621, 1º andar, bairro Estoril, em Belo Horizonte/MG, doravante simplesmente denominada **MRV**, realiza a campanha promocional “**INDICAÇÃO PREMIADA TURBINADA**”, a qual se regerá nos termos e condições a seguir estipuladas:

### **1. DA PROMOÇÃO**

- 1.1** Esta promoção, instituída na modalidade “Indicou, Comprou, Ganhou”, tem por objetivo incentivar a aquisição de imóveis dos empreendimentos da **MRV**, suas controladas, coligadas e empresas das quais faça parte como sócia, pela distribuição de **PRÊMIOS** aos Participantes, sem qualquer modalidade de prognóstico, concurso ou sorteio, e beneficiará indistintamente a todos os que cumprirem integralmente as disposições deste Regulamento.
- 1.2** A concessão dos **PRÊMIOS** está vinculada ao atendimento, pelos Participantes, a todas as condições estabelecidas neste Regulamento.
- 1.3** A referida Promoção decorre de mera liberalidade da **MRV**, não compondo parte do preço de venda e compra dos imóveis adquiridos ou condição para venda, não gerando, portanto, qualquer ônus para os adquirentes.
- 1.4** Para os Contratos no formato Venda Garantida a campanha promocional passará a ter efeitos somente após a assinatura do Contrato de Financiamento com instituição financeira. Em relação à venda convencional a partir da assinatura do contrato de Compra Venda.

### **2. DAS DEFINIÇÕES**

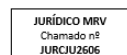
Para os fins desta Promoção, considera-se:

- 2.1 EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS:** empreendimentos incorporados pela **MRV** nos últimos dez anos da assinatura deste Regulamento, e selecionados, ao longo do período de vigência desta Campanha, como produtos participantes. Os critérios de seleção serão comerciais, competindo à **MRV**, única e exclusivamente, a definição, inclusão ou exclusão de empreendimentos aptos/habilitados a participarem.
- 2.2 CLIENTE INDICADOR:** pessoa física ou jurídica que tenha adquirido, diretamente da **MRV** nos últimos 10 anos contados da divulgação desta Campanha, desde que tenha acesso ao



PORTAL DO CLIENTE, uma ou mais unidades habitacionais de qualquer dos EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS e realize a indicação de terceiro, para aquisição de unidade imobiliária desses empreendimentos.

- 2.3 CLIENTE INDICADO:** pessoa física ou jurídica que adquirir, diretamente da MRV, unidade habitacional de um dos **EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS**, em decorrência de indicação procedida pelo **CLIENTE INDICADOR**.
- 2.4 CONTRATO:** Contrato de Promessa de Compra e Venda celebrado entre a **MRV** e **CLIENTE INDICADO**, durante o período de vigência deste Regulamento, cujo objeto consista em uma unidade imobiliária de um dos **EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS**.
- 2.5 PARTICIPANTES:** **CLIENTE INDICADO** e **CLIENTE INDICADOR**, quando mencionados em conjunto.
- 2.6 PORTAL DO CLIENTE:** Plataforma eletrônica da **MRV**, com acesso disponível a todos os Clientes MRV que tenham providenciado o cadastro correspondente. Link de acesso: [meuape.mrv.com.br](http://meuape.mrv.com.br).
- 2.7 MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO:** Mediante anuência dos **PARTICIPANTES**, via Portal do Cliente, e concessão de CUPOM ao **CLIENTE INDICADO**, via e-mail ou via Facebook.
- 2.7.1** Nessa modalidade via Facebook, **CLIENTE INDICADOR** e **CLIENTE INDICADO** devem, necessariamente, ser amigos na rede social Facebook um do outro, inclusive no momento do recebimento do Prêmio.
- 2.8 CUPOM:** direito à concessão de desconto, em razão do preenchimento das condições previstas neste Regulamento, para a modalidade **INDICAÇÃO PREMIADA** na modalidade via e-mail.
- 2.9 CUPOM GENÉRICO:** Cupom disponibilizado na **INDICAÇÃO PREMIADA** na modalidade via Facebook, na página do **Facebook** do **CLIENTE INDICADOR**, a partir de acionamento/solicitação realizada por ele, no **PORTAL DO CLIENTE**. Tal cupom poderá ser utilizado: (i) por qualquer pessoa que tenha acesso à publicação realizada, desde que **CLIENTE INDICADO** e **CLIENTE INDICADOR** sejam amigos na referida rede social e, (ii) **apenas**, durante o período de validade do Cupom.
- 2.9.1** Não participarão desta Campanha os cupons compartilhados em grupos de redes sociais, sejam eles abertos ou fechados, ou aqueles compartilhados em grupos de outros aplicativos de comunicação instantânea.
- 2.10 CUPOM EXCLUSIVO:** Cupom disponibilizado na **INDICAÇÃO PREMIADA** na modalidade via



*Facebook*, na página do *Facebook* do **CLIENTE INDICADOR**, a partir de acionamento/solicitação, realizada por ele, no **PORTAL DO CLIENTE**, disponível, tão somente após solicitação encaminhada, por *Facebook*, pelo potencial **CLIENTE INDICADO**.

Tal cupom poderá ser utilizado, **apenas**: (i) pelo potencial **CLIENTE INDICADO**, ou seja, será nominal; e (ii) durante o período de validade do Cupom.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO e PREMIAÇÃO**

**3.1.** Estão habilitados a participar desta Premiação e fazem jus ao recebimento do(s) **PRÊMIO(S)**, descrito(s) na Cláusula 6 deste Regulamento:

**3.1.1.** Como **CLIENTE INDICADOR**, aqueles que preenchem, cumulativamente, as condições abaixo descritas:

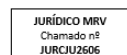
- a) Pessoa, física ou jurídica, que tenha adquirido, diretamente da MRV, uma ou mais unidades habitacionais de qualquer dos **EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS**;
- b) Realize indicação de terceiro, dentro das regras da presente Campanha, para aquisição de unidade imobiliária de um dos **EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS**;
- c) Realize todas as ações descritas nos fluxos qualificados nos itens 5.2 e 5.3 deste Regulamento;
- d) **Não** esteja elencado pelas excludentes descritas no item 3.2.1 deste Regulamento;
- e) Seja titular de Contrato de Promessa de Compra e Venda ativo na data de recebimento do **PRÊMIO**;
- f) **Não esteja em processo de distrato/rescisão**.
- g) Indique **CLIENTE INDICADO** que obtenha aprovação, pela **MRV**, do **CONTRATO** celebrado em razão da indicação, regulada por esta Promoção.

**3.1.2.** Como **CLIENTE INDICADO**, aqueles que preenchem, cumulativamente, as condições abaixo descritas:

- a) Pessoa, física ou jurídica, que celebrar **CONTRATO**, diretamente da MRV, unidade habitacional de um dos **EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS**, em decorrência de indicação procedida pelo **CLIENTE INDICADOR**;
- b) Realize todas as ações descritas nos fluxos qualificados nos itens 5.2 e 5.3 deste Regulamento;
- c) **Não** esteja elencado pelas excludentes descritas no item 3.2.2 deste Regulamento;
- h) Seja titular, ou Segundo Cliente, de Contrato de Promessa de Compra e Venda ativo na data de recebimento do **PRÊMIO**.
- i) Obtenha aprovação, pela **MRV**, do **CONTRATO** celebrado em razão da indicação, regulada por esta Promoção.

**3.2.** **Não** farão jus ao recebimento dos **PRÊMIOS**:

**3.2.1.** Como **CLIENTE INDICADOR**:



- a) Funcionários da **MRV**, alocados na área Comercial e/ou de Marketing, corretores e/ou funcionários de imobiliárias credenciadas junto à **MRV, seja na figura de 1º ou 2º Cliente**; ou
- b) Tenham adquirido imóvel da **MRV** por meio de permuta, em decorrência de decisão judicial ou através da celebração de contrato com terceiros.

### 3.2.2. Como **CLIENTE INDICADO**:

- a) Qualquer funcionário da **MRV**, corretores e/ou funcionários de imobiliárias credenciados junto à **MRV**; ou
- b) Tenham adquirido imóvel da **MRV** por meio de permuta ou em decorrência de decisão judicial; ou
- c) Pessoa, física ou jurídica, que já tenha adquirido qualquer imóvel da **MRV** em data anterior à indicação; ou
- d) Aquele que negocie, como objeto do **CONTRATO**, unidade imobiliária já reservada/em negociação pelo respectivo **CLIENTE INDICADO**; ou
- e) O participante que **não** realizar a validação de seus dados junto à **MRV**, na forma especificada no e-mail de indicação ou realiza-la por outros meios;
- f) Celebre Contrato de Promessa de Compra e Venda **não** aprovado pela MRV;
- g) Aquele que tenha efetuado reserva de unidade há menos de 46 (quarenta e seis) dias, contados da data da indicação;
- h) Pessoa física ou jurídica que não possua vínculo nas redes sociais (amizade no facebook) com o CLIENTE INDICADOR

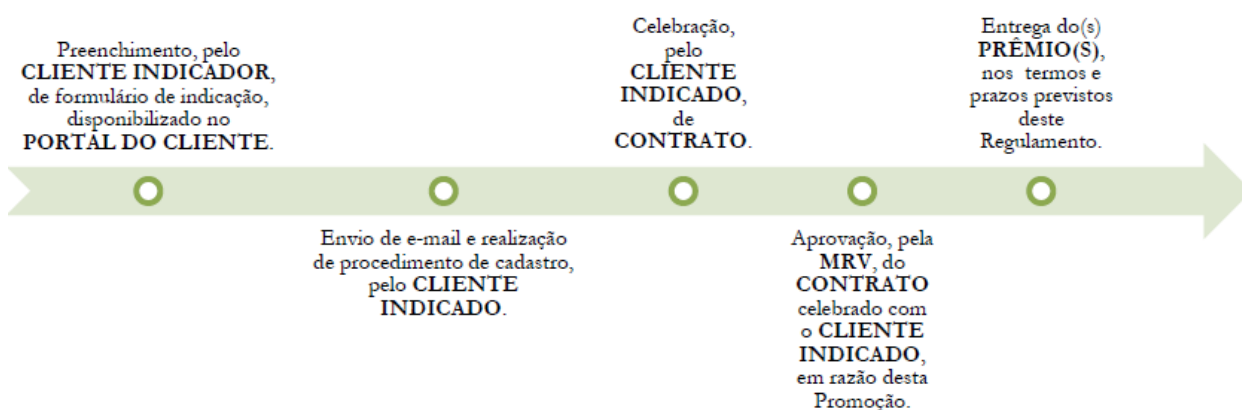
## 4. DA VIGÊNCIA

- 4.1. A presente promoção terá vigência a partir de 26/03/2020 até o momento em que aMRV, através de seu Portal de Relacionamento, informar o seu encerramento, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de prévia notificação ou publicidade.

## 5. DA INDICAÇÃO E DOS CUPONS

- 5.1. Competirá, única e exclusivamente, aos **PARTICIPANTES** escolher a modalidade – via Facebook ou via e-mail – da qual pretendem participar.
- 5.2. O fluxo de indicação na **INDICAÇÃO PREMIADA** via e-mail, corresponde ao abaixo descrito:



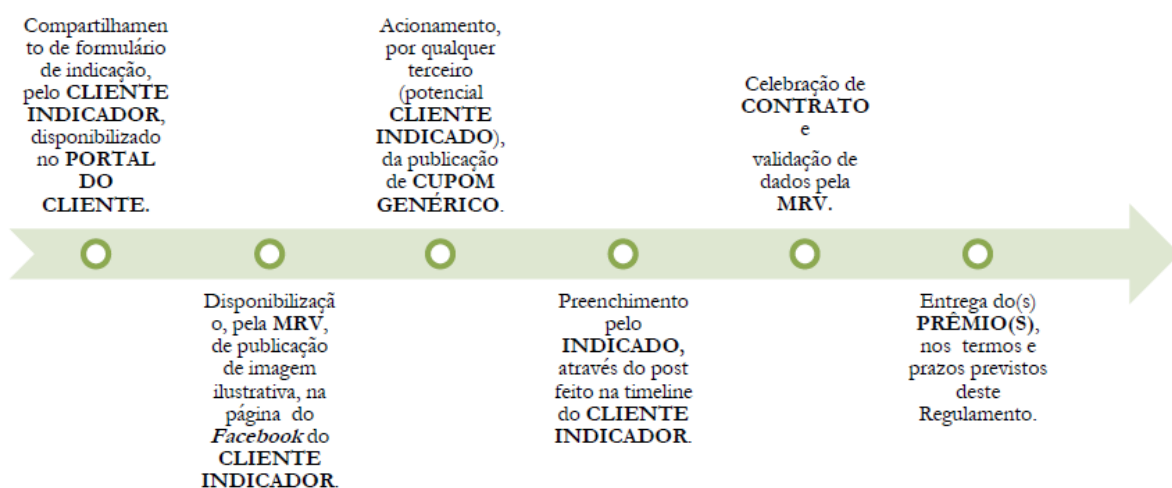


5.2.1. Somente serão consideradas válidas as indicações em que forem informados os dados completos e corretos do(s) **CLIENTE(S) INDICADO(S)**, sendo de total e exclusiva responsabilidade do **CLIENTE INDICADOR** a inserção de dados incompletos, incorretos ou inverídicos.

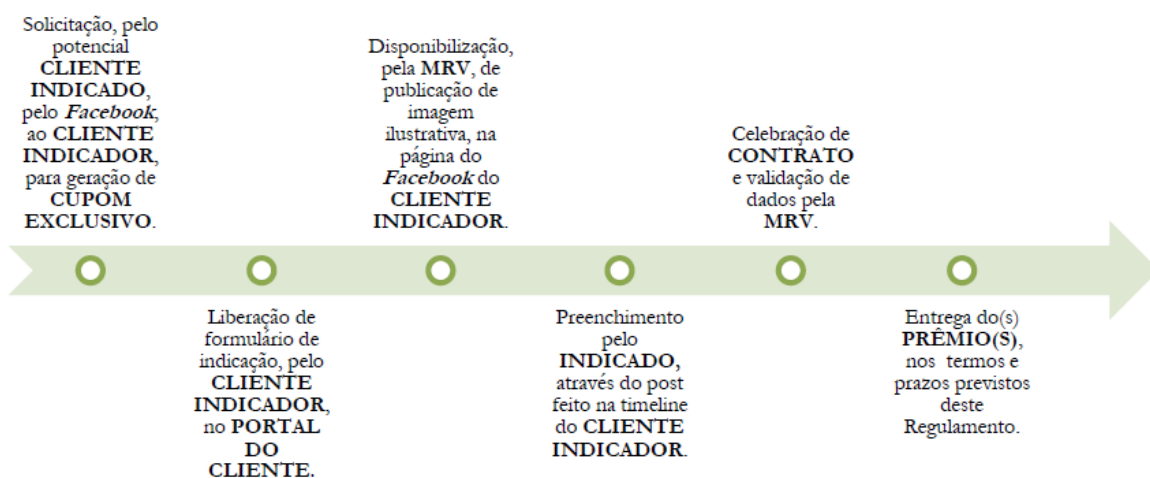
5.2.2. Fica esclarecido, entretanto, que para fazer jus à Premiação nessa modalidade, o **CLIENTE INDICADO** deve confirmar no sistema (e-mail) a sua indicação, mediante confirmação e atualização de seus dados.

5.3. O fluxo de indicação na **INDICAÇÃO PREMIADA via facebook** poderá ocorrer de duas formas, sendo viável a coexistência dos dois fluxos abaixo descritos:

#### Cupom Genérico



## Cupom Exclusivo



**5.3.1** Fica esclarecido, entretanto, que para fazer jus à Premiação nessa modalidade, o CLIENTE INDICADO deve confirmar no sistema (*Facebook*) a sua indicação, mediante confirmação e atualização de seus dados.

**5.4.** O CLIENTE INDICADOR poderá visualizar, no PORTAL DO CLIENTE, todos os cupons gerados, em razão deste Regulamento, onde será possível avaliar:

**5.4.1.** A modalidade de Promoção a que se refere o CUPOM – INDICAÇÃO PREMIADA *via e-mail* ou *via facebook*;

**5.4.2.** O status do CUPOM se dará conforme descrição abaixo:

### **5.4.2.1 CUPOM – INDICAÇÃO PREMIADA NA MODALIDADE VIA E-MAIL:**

(a) E-mail enviado: Sinaliza que o INDICADOR já fez a indicação do INDICADO, para que esse realize a conclusão do seu cadastro;

(b) Aprovado: Sinaliza que o CUPOM foi previamente aprovado pela MRV

© Reprovado: Sinaliza que o CUPOM não pode ser utilizado por não verificação de uma ou mais condições de Premiação deste Regulamento.

### **5.4.2.2 CUPOM – INDICAÇÃO PREMIADA NA MODALIDADE VIA FACEBOOK:**

a) Compartilhado: CUPOM GENÉRICO, decorrente da INDICAÇÃO PREMIADA VIA FACEBOOK, disponibilizado na página do *Facebook* do CLIENTE INDICADOR, após acionamento feito por ele, no PORTAL DO CLIENTE.

b) Não utilizado: CUPOM GENÉRICO ou EXCLUSIVO ainda não preenchido por potencial CLIENTE INDICADO – INDICAÇÃO PREMIADA VIA FACEBOOK;



JURÍDICO MRV  
Chamado nº  
JURCIU2606

- c) Aprovado: **CUPOM GENÉRICO** ou **EXCLUSIVO**, decorrente da **INDICAÇÃO PREMIADA VIA FACEBOOK**, que tenha sido aprovado pela **MRV**.
- d) Utilizado: *status* que indica a reserva de unidade imobiliária, em razão dos critérios de indicação contidos neste Regulamento, após validação da indicação, pela MRV. **A reserva não representa a efetiva aquisição do imóvel, estando o adquirente sujeito às validações de praxe.**
- e) Expirado: **CUPOM GENÉRICO** ou **EXCLUSIVO**, decorrente da **INDICAÇÃO PREMIADA VIA FACEBOOK**, após o término do prazo de validade do Cupom e, por consequência, sem validade.
- f) Bloqueado: **CUPOM GENÉRICO** ou **EXCLUSIVO** que tenham sido identificadas, a qualquer momento, por violação às previsões deste Regulamento.
- g) Reprovado: **CUPOM GENÉRICO** ou **EXCLUSIVO** que não possa ser utilizado por não verificação de uma ou mais condições de Premiação;

5.4.3. Novos **CUPONS GENÉRICOS** poderão ser gerados, apenas, após o primeiro obter o status de: Utilizado, Expirado ou Bloqueado.

5.4.4. **O status do Cupom não garante o direito ao(s) PRÊMIO(S), sendo essencial o preenchimento, pelos PARTICIPANTES, de todas as condições previstas neste Regulamento.**

## 6. DOS PRÊMIOS e PREMIAÇÃO

6.1. **Os PRÊMIOS descritos no item 6.2 serão devidos, apenas, após a celebração e aprovação, pela MRV, do Contrato de Promessa de Compra e Venda celebrado pelo CLIENTE INDICADO, em razão da indicação regulada por este instrumento.**

6.2. O **CLIENTE INDICADOR**, participante da modalidade *via e-mail*, que preencha todos os requisitos previstos na Cláusula 3, fará jus ao recebimento de crédito, conforme estabelecido abaixo:

R\$1.000,00 (mil reais) caso o **CLIENTE INDICADOR** possua algum débito junto à MRV igual ou maior que o valor da premiação, que será utilizado sob forma de compensação, abatendo-se o valor nas parcelas vencidas e vincendas, sendo que não serão abatidas parcelas de financiamento, ou;

R\$500,00 (quinhentos reais) de crédito no cartão SODEXO caso inexistente saldo devedor junto à MRV inferior a R\$1.000,00 (mil reais).

6.3. O **CLIENTE INDICADOR**, que preencha todos os requisitos previstos na Cláusula 3, participante da modalidade *via facebook*, fará jus ao recebimento de crédito em importe correspondente ao valor indicado no **CUPOM GENÉRICO** ou **EXCLUSIVO**, conforme estabelecido abaixo:

R\$1.000,00 (mil reais) caso o **CLIENTE INDICADOR** possua algum débito junto à MRV igual ou maior



que o valor da premiação, que será utilizado sob forma de compensação, abatendo-se o valor nas parcelas vencidas e vincendas, sendo que não serão abatidas parcelas de financiamento, ou;

R\$500,00 (quinhentos reais) de crédito no cartão SODEXO caso inexistente saldo devedor junto à MRV inferior a R\$1.000,00 (mil reais).

- 6.4. O CLIENTE INDICADOR terá direito à concessão de um único PRÊMIO por CLIENTE INDICADO, independentemente da quantidade de unidades imobiliárias que este venha a adquirir.
- 6.5. Se duas ou mais pessoas indicarem o mesmo CLIENTE INDICADO, na modalidade *via e-mail*, terá direito ao PRÊMIO, como CLIENTE INDICADOR, aquele que o indicado fizer o cadastro primeiro.
- 6.6. Os créditos descritos no item 6.2 e 6.3 serão pagos mediante concessão de crédito em CARTÃO SODEXO.
- 6.7. O **CLIENTE INDICADO**, participante da modalidade *via e-mail*, que preencha todos os requisitos de Premiação previstos na Cláusula 3, fará jus ao recebimento de desconto no valor de venda da unidade imobiliária no valor de **R\$500,00 (quinhentos reais)**. Já o **CLIENTE INDICADO**, participante da modalidade *via facebook*, que preencha todos os requisitos de Premiação previstos na Cláusula 3, fará jus ao recebimento de crédito em valor constante no **CUPOM GENÉRICO** ou **EXCLUSIVO** correspondente, a ser concedido em forma de desconto no valor de venda da unidade imobiliária objeto do **CONTRATO**. A partir do dia 26/03/2020 o valor a ser recebido pelo **INDICADO** será de **R\$500,00 (quinhentos reais)**.
- 6.8. O **PRÊMIO** será concedido uma única vez, ainda que o **CLIENTE INDICADO**, posteriormente, adquira outras unidades imobiliárias da **MRV**.
  - 6.8.1. Não fará jus ao PRÊMIO, o CLIENTE INDICADO que venha a trocar de unidade.
- 6.9. Será concedido somente 1 (um) desconto por **CONTRATO**, independente do número de pessoas indicadas que figurarem como PROMITENTES COMPRADORES.
- 6.10. Se duas ou mais pessoas indicarem o mesmo **CLIENTE INDICADO**, uma indicação na modalidade *via e-mail* e outra na *via facebook*, o **CLIENTE INDICADO** fará jus ao recebimento do **PRÊMIO** de maior valor e, apenas fará jus à premiação o **CLIENTE INDICADOR** responsável pela indicação de maior valor.

Em tal cenário, caso os PRÊMIOS possuam o mesmo valor, valerá a premiação devida ao **CLIENTE INDICADO** que possua o status de 1º CLIENTE, assim indicado no Contrato de Promessa de Compra e Venda; da mesma forma, prevalecerá, apenas, a premiação do **CLIENTE INDICADOR** responsável pela indicação do 1º CLIENTE.





- 6.11.** O **PRÊMIO** também será único nos casos em que um mesmo imóvel seja adquirido por mais de um **CLIENTE INDICADO**, ou seja, se duas ou mais pessoas forem indicadas pelo **CLIENTE INDICADOR**, e adquirirem em conjunto um mesmo imóvel de um dos **EMPREENHIMENTOS CONTEMPLADOS**, será concedido um único **PRÊMIO**.
- 6.12.** Os créditos descritos nos itens 6.2 e 6.3 serão concedidos em até 90 (noventa) dias, a partir da efetivação da compra do imóvel pelo **CLIENTE INDICADO**.
- 6.13.** Os **PRÊMIOS** estipulados nesta Promoção não incluem eventuais despesas havidas pelos Clientes para o seu recebimento, tais como ligações telefônicas, transportes e deslocamentos, envio de correspondências, dentre outros, e em hipótese alguma poderão ser convertidos em dinheiro, depósitos em conta bancária, bonificações ou crédito para aquisição de outros produtos e serviços que não os especificados neste Regulamento.
- 6.14.** Os **CLIENTES INDICADORES** que tiverem direito ao recebimento do **PRÊMIO** em **CARTÃO SODEXO** receberão, no endereço por eles informado e constante no cadastro da **MRV**, um cartão de compras SODEXO contendo os créditos concedidos até a data da emissão, cartão este a ser utilizado para aquisição de bens na rede de estabelecimentos credenciados pela SODEXO.
- 6.15.** Os cartões serão pessoais, nominais ao titular e intransferíveis, e serão entregues pela SODEXO aos seus respectivos titulares juntamente com as senhas para utilização, de forma que eventuais problemas relativos a remessa, recebimento e utilização dos cartões, bloqueio/desbloqueio/reemissão de senhas, bloqueio por perda/furto/extravio, dentre outros, deverão ser comunicados diretamente à SODEXO pelo telefone 3003.5083 ou 08007285083 – ambos opção 1, ficando a cargo exclusivo do Cliente as eventuais despesas decorrentes da reemissão do cartão.
- 6.16.** Cada Cliente Participante contemplado com a premiação prevista neste Regulamento receberá um único cartão, de forma que créditos adicionais decorrentes de premiações múltiplas serão inseridos no mesmo cartão entregue por ocasião da primeira premiação.
- 6.17.** Os créditos terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua disponibilização; caso não sejam utilizados neste período, os créditos perderão sua validade e não serão renovados.
- 6.18.** A consulta aos estabelecimentos credenciados SODEXO pode ser feita por meio da página da SODEXO na internet: <http://www.sodexobeneficios.com.br/estabelecimentos/rede-credenciada>

## **7. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**



- 7.1.** A fim de realizar a efetiva entrega dos prêmios e sendo requisito essencial para o cumprimento da oferta, a MRV compartilhará com a **SODEXO** os dados pessoais do **CLIENTE**, conforme listados abaixo:
- Nome;
  - CPF;
  - Telefones fixo e celular;
  - E-mail;
  - Data de nascimento;
  - Endereço.
- 7.2.** O tratamento dos dados pessoais do **CLIENTE INDICADOR** se dará unicamente em observância à finalidade estabelecida no item 7.1.
- 7.3.** Os dados pessoais serão tratados sempre com observância à legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 7.4.** A MRV possui medidas e uma política de segurança implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1.** **Por este Regulamento fica extinta a Promoção “INDICAÇÃO PREMIADA”, sujeitando-se os seus PARTICIPANTES ativos às regras deste Regulamento.**
- 8.2.** A promoção de que trata este Regulamento poderá ser cancelada em razão de caso fortuito ou força maior, ou ainda, por conveniência **MRV**, sem que tal fato importe em qualquer tipo de indenização.
- 8.3.** Os **PARTICIPANTES** cedem, em caráter irrevogável e a título gratuito, o direito de imagem e autorizam a publicação de seus respectivos nomes em todos os meios, tais como, rádio, televisão, jornais, sites, revistas, etc., em qualquer tempo, para a divulgação desta promoção.
- 8.4.** As condições desta Promoção são cumulativas com as demais em andamento ou a realizar pela **MRV**, salvo disposição expressa em contrário.
- 8.5.** A **MRV** reserva-se no direito de alterar o disposto neste Regulamento a qualquer momento, independentemente de prévia notificação, cabendo exclusivamente aos **PARTICIPANTES** a responsabilidade por manter-se informado sobre o sistema da promoção, através da Central de Atendimento ou na página da MRV na Internet.



- 8.6. Ao aderir às condições desta Promoção, os participantes declaram, desde já, que estão cientes de todo o conteúdo deste Regulamento, e que concordam expressamente com todas as cláusulas e condições nele estabelecidas.
- 8.7. **A critério da MRV, será invalidado e não dará direito a qualquer premiação e/ou indenização todo e qualquer cadastro ou participação que contrariar as regras desta Campanha ou que seja decorrente de ação fraudulenta, tal como, mas não se limitando, a indicações realizadas por pessoas não habilitadas a participar desta Promoção; indicações realizadas em nome de terceiros; indicações e cadastros realizados utilizando-se dados falsos e/ou fraudulentos; bem como todo e qualquer artifício que objetive burlar as regras deste Regulamento, sujeitando-se os infratores às sanções cabíveis, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.**
- 8.8. Quaisquer dúvidas, divergências ou situações não previstas neste Regulamento serão julgadas e decididas de forma soberana e irrecorrível pela MRV.

Belo Horizonte/MG, 11 de setembro de 2020.

**MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA**